



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05 105 168 / 0001 – 85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 0102021/2022 – PMLA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO DO AJURÚ, E O SR. MADSON FARIAS BARBOSA CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Por esse instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURÚ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon, s/nº - bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da matinha - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Srª. **RAELMA SANTANA PINHEIRO**, Secretária Municipal de Educação, CPF/MF nº 785.094.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE** de outro lado, como **CONTRATADO** o Sr. **MADSON FARIAS BARBOSA**, brasileiro, residente e domiciliado no Rio Japiim Grande, zona ribeirinha do município, CEP: 68.415-000 portador do CPF nº 036.917.092-06 e da Carteira de Identidade nº 7322772, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na licitação de Dispensa de Licitação nº 012/2022, Art. 24, Inc. X, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

IMÓVEL: Localizado no Rio Japiim Grande, zona ribeirinha, Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, CEP: 68415-000.

FINALIDADE: Onde irá funcionar a Casa de Apoio dos Professores da Secretaria Municipal de Educação, no Rio Cupijó, Ilha Conceição, zona ribeirinha em Limoeiro do Ajuru.

VALOR MENSAL R\$ 969,19 (Novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)

PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 (doze) meses

INÍCIO: 01 de Fevereiro de 2022

TÉRMINO: 31 de Janeiro de 2023

VENCIMENTO: Dia 10 de cada mês

REAJUSTE: Anual ou no período mínimo que a lei vier a permitir

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato decorre de Dispensa de Licitação nº 012/2022, tendo por base o disposto no art. 24, inciso X, e no art.62, I da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, bem como a laudo de vistoria do imóvel que fazem parte do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado no Rio Japiim Grande, zona ribeirinha do município. A locação de imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio dos Professores da Secretaria Municipal de Educação no município de Limoeiro do Ajuru Estado do Pará. O imóvel possui, 01 pátio; 03 quartos, 01 cozinha; 01 área de serviço; 01 banheiro.

2.2 Constitui anexo deste contrato laudo de avaliação do imóvel locado.

2.31 O imóvel destina-se ao funcionamento específico de utilização da Secretaria Municipal de Educação deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses), a iniciar em 01/02/2022 e encerrar em 31/01/2023, podendo ser prorrogado por igual período ou até o máximo permitido por lei, conforme inciso II do art. 57 da lei nº 8.666/93, por iniciativa das partes em comum acordo, mediante emissão de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REJUSTE:

I - O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 969,19 (Novecentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 11.630,28 (Onze mil, seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos)**, anual. O valor deverá ser pago através de depósito na **Conta nº 66971750-9 da agência nº 0001 do Banco: 380 – PICPAY SERVIÇOS S.A** da Titularidade do Locador **MADSON FARIAS BARBOSA, CPF: 036.917.092-06**, constituindo – se o comprovante do depósito como recibo de pagamento, que deverá ser enviado ao LOCADOR, mensalmente, como comprovação de pagamento.

II - Pela locação do imóvel, a LOCATÁRIA pagará à LOCADORA, a importância referente ao valor mensal, mediante apresentação do respectivo recibo ao fiscal do contrato, a quem caberá o atesto da mesma, devendo sua liquidação ser efetivada até 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

III-O reajuste de valor poderá ser efetivado, em prazo superior a 12 (doze) meses, pelo índice oficial do Governo, após análise financeira.

IV - O valor constante da cláusula anterior será reajustado com base na variação acumulada do IGP–M (índice geral de preços do mercado), calculado e divulgado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em Lei e que, no momento, é de 12 (doze) meses, a contar do mês de assinatura deste contrato;

V - Na hipótese de suspensão, extinção e / ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da prestação de serviços ora contratados correrão à conta das dotações orçamentárias, através da Classificação Funcional e Programática:

02.15 – Secretaria Municipal de Educação

12.122.0006.2.068.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4. DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações do **LOCADOR**:

- a) Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas, proibida a quitação genérica;
- b) Pagar as taxas e os impostos, como o IPTU, e ainda o prêmio seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

4.2. São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- a) Pagar pontualmente o aluguel no prazo estipulado até o 10º dia útil do mês seguinte ao vencido;
- b) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus servidores ou terceirizados;
- c) Não modificar a forma externa ou interna do imóvel sem consentimento prévio e por escrito do locador;
- d) Pagar as despesas de telefone, luz, gás, água e esgoto;
- e) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora;
- f) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal, na qual o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução nele.
- g) Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- h) Autorizar a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ASSINATURA:

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

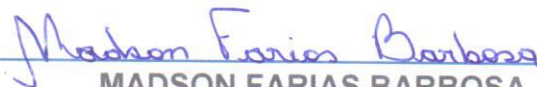
Limoeiro do Ajuru/PA, em 01 de Fevereiro de 2022.



ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ: 05.105.168/0001-85
LOCATÁRIO



RAELMA SANTANA PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LOCATÁRIO



MADSON FARIAS BARBOSA
CPF nº 036.917.092-06
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1) Nome e assinatura:

CPF: 013.427.052-34

RG: 666.72.57



2) Nome e assinatura:

CPF: 828.643.842-08

RG: 3840961

